

DECISÃO RECORSAL, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

Recurso ao DREI nº 14021.039233/2025-25

Processo JUCESP 995296/25-0 (Proresp 996159/24-1 - 151.00005449/2024-99)

Recorrente: Procuradoria da Junta Comercial do Estado de São Paulo (Ana Claudia Carolina C. Frazão - Matrícula nº 836)

Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo.

I. Leiloeiro. Denúncia oferecida pela Procuradoria em face de leiloeiro oficial, acusado de exercer o comércio. Não comprovação de participação em sociedade.

II. Manutenção da deliberação plenária pela aplicação da penalidade de multa.

II. Recurso conhecido e não provido.

(...) **NEGO PROVIMENTO ao Recurso ao DREI nº 14021.039233/2025-25**, interposto pela Procuradoria da Junta Comercial do Estado de São Paulo, **mantendo-se integralmente a decisão do egrégio Plenário da JUCESP**, que aplicou à Leiloeira **ANA CLÁUDIA CAROLINA CAMPOS FRAZÃO** a penalidade de multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da caução, nos termos da fundamentação e das disposições legais acima consignadas.

Para o inteiro teor [clique aqui.](#)